

I - ESTUDO DE IMPACTO PARA CRIAÇÃO DE DOIS CARGOS DE FAMACÊUTICO

Seguindo modelo proposto pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado SDG nº 28/2006 - publicado no Diário Oficial do Estado em 13/09/2006, para atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos como segue:

1 – A despesa estimada com a criação de dois cargos de Farmacêutico:

2 – Detalhamento da estimativa do impacto trienal da despesa:

- Orçamento para o exercício de 2024.....	R\$ 295.065.000,00
- Valor da despesa no 1º exercício	R\$ 179.887,76
- Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	0,0610%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais
- Orçamento para o exercício de 2025.....	R\$ 309.819.000,00
- Valor da despesa no 2º exercício.....	R\$ 203.760,90
- Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....	0,0658%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais
- Orçamento para o exercício de 2026	R\$ 325.310.000,00
- Valor da despesa no 3º exercício.....	R\$ 216.073,95
- Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	0,0664%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais

Consideramos para fins de projeção dos Orçamentos (despesas) para 2024, 2025 e 2026 e atendimento o que trata o parág. 2º do art. 17 (LC nº 101/00).

Com relação ao índice das despesas com pessoal no valor de R\$ 117.116.376,90 (cento e dezessete milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos) em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 255.173.507,38 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e sete reais e trinta e oito centavos), em dezembro de 2023, o que representa 45,90%.

Este estudo tem a finalidade de instruir quanto às novas premissas que cercam a gestão responsável dos órgãos Públicos, que iniciou com a promulgação da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e que posteriormente resultou na criação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Projeto Audesp:

- a) Estudo de impacto das despesas geradas com o Projeto de Lei de criação de dois cargos de Farmacêutico, sendo necessário futuramente novo estudo de impacto orçamentário e financeiro na ocupação dos referidos cargos.
- b) Declaração do Ordenador de Despesa que a municipalidade atende aos dispostos nos art. 16 e 17, capítulo IV da LC nº 101/00.

Atenciosamente,



Registro, 30 de janeiro de 2024.

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Diretoria Geral de Saúde

OCTÁVIO FORTI NETO
Diretoria Geral Fazenda e Orçamento



II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para os devidos fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela criação de dois cargos de Farmacêutico, no âmbito do Poder Executivo de Registro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Registro, 30 de janeiro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal de Registro
Ordenador da Despesa

DECLARAÇÃO

Declaramos que o município de Registro atende o disposto nos artigos nº 19, inciso III e nº 20, inciso III, item b da Lei de Responsabilidade Fiscal (redação abaixo), sendo a despesa com pessoal até o mês de dezembro do exercício de 2023 no valor de R\$ 117.116.376,90 (cento e dezessete milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos) em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 255.173.507,38 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e sete reais e trinta e oito centavos), sendo o percentual de 45,90%.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Atenciosamente,

Registro, 30 de janeiro de 2024.

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Diretoria Geral de Saúde

OCTÁVIO FORTI NETO
Diretoria Geral Fazenda e Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9E5-0544-5450-659E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ (CPF 311.XXX.XXX-24) em 30/01/2024 13:42:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 30/01/2024 20:17:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 01/02/2024 02:58:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/C9E5-0544-5450-659E>